

APÊNDICE C – Regulamento das atividades complementares

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades complementares são parte integrante do currículo do curso de Farmácia, estando sua implementação pautada na Diretriz Curricular (Resolução CNE/CES nº 6/ 2017).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - As atividades complementares têm, por objetivo, propiciar ao futuro profissional a oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva, para que possa propor soluções às questões que surgirem no mundo do trabalho e em uma sociedade em processo constante de mudanças. Além disto, visa estimular a participação do acadêmico em outras atividades educacionais que não sejam aquelas previstas no currículo, possibilitando um aprofundamento temático interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Serão consideradas atividades complementares aquelas que não fazem parte dos componentes curriculares.

§ 1º – Constituem-se atividades complementares aquelas relacionadas à área de formação, ou áreas afins, na Instituição ou fora dela, que deverão ser desenvolvidas ao longo do curso de graduação, iniciando-se a partir do primeiro período. As modalidades para o cumprimento da norma, são:

§ 2º - As atividades complementares, reconhecidas pela comissão de atividades complementares, devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do curso e, também, devem ser reconhecidas pelo Colegiado do curso.

§ 3º - Não serão aceitos certificados de eventos que não estejam relacionados com a área de formação dos acadêmicos.

§ 4º - Somente serão aceitas atividades complementares realizadas no período em que o aluno esteve ou esteja regularmente matriculado no curso de Farmácia UFMT, *campus* de Sinop.

Art. 4º - A comissão de atividades complementares, composta por professores do curso de Farmácia e designados pelo Colegiado do curso, deverá analisar os processos e disponibilizá-los para ciência dos acadêmicos. Após o cumprimento dos requisitos necessários, a comissão deverá encaminhar o parecer para homologação pela Coordenação do curso.

Art. 5º - Os acadêmicos deverão cumprir, para efeito de integralização do curso, o mínimo de 32 (trinta e duas) horas de atividades complementares, exigidas pela periodização curricular do curso de Farmácia e, no mínimo, 02 (duas) das modalidades listadas no § 1º do artigo 3º da presente norma.

§ 1º - O limite de carga horária estabelecido não impede que o acadêmico desenvolva e credite atividades além do máximo permitido.

Art. 6º - Comprovado o cumprimento dos requisitos descritos no Art. 5º da norma, será emitida para o acadêmico uma declaração de conclusão das atividades complementares pela comissão, devidamente deferida pelo coordenador do curso.

Art. 7º - O não cumprimento da norma de atividades complementares acarretará no impedimento da conclusão do curso pelo acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os acadêmicos deverão cumprir, para efeito de integralização do curso, o mínimo de 32 (trinta e duas) horas de atividades complementares, exigidas pela periodização curricular do Curso de Farmácia e, no mínimo, 02 (duas) das modalidades listadas no Quadro 11, bem como as normas para atividades complementares. Vale ressaltar que o não cumprimento das normas acarretará **no** impedimento da conclusão do curso pelo acadêmico.

Serão consideradas as cargas horárias especificadas nos documentos comprobatórios. A participação do acadêmico em diferentes modalidades, desde que devidamente comprovada, será analisada e validada pela comissão de atividades

complementares do curso de Farmácia, obedecendo à distribuição apresentada no quadro 11:

Quadro 11 - Quadro de modalidades para somatória de carga horária para atividades complementares.

Código	Modalidade	Carga Horária considerada para Atividade
01	Participação em eventos (Palestra/ Mesa Redonda/ Conferência/ Seminário/ Fórum/ Jornada/ Simpósio/ Semana Acadêmica/ Encontro/ Mostra / Congresso);	CH comprovada
02	Participação em cursos presenciais e online (Oficina/ Curso / Minicurso/ Whorkshop);	CH comprovada
03	Visita técnica em locais pertinentes à profissão farmacêutica;	CH comprovada
04	Monitoria;	CH comprovada
05	Tutoria;	CH comprovada
06	Disciplinas cursadas em programas de mobilidade acadêmica internacional;	CH comprovada
07	Atividades de extensão;	CH comprovada
08	Atividades de pesquisa (iniciação científica);	CH comprovada
09	Publicação de resumos em anais de eventos;	*
10	Publicação de artigo;	*
11	Representação acadêmica;	CH comprovada
12	Apresentação de trabalhos em eventos científicos;	CH comprovada
13	Participação na organização de eventos;	CH comprovada
14	Ministrante de palestras, cursos ou afins.	CH comprovada
15	Atividades não listadas nas modalidades anteriores mediante aprovação pela comissão de atividades complementares e colegiado do curso.	CH comprovada

* O cumprimento dos itens 09 e/ou 10 podem representar o cumprimento do componente curricular “Atividades complementares”.

§ 1º - Entende-se por Congresso Regional, aquele evento intitulado de congresso e que os ouvintes e a divulgação são de abrangência municipal ou regional; entende-se por Congresso Nacional, aquele evento intitulado de Congresso e que os ouvintes e a divulgação são de abrangência nacional, e eventualmente é organizado por sociedade(s); entende-se por Congresso Internacional, aquele evento intitulado de

Congresso e que os ouvintes e a divulgação são de abrangência internacional, e eventualmente é organizado por sociedade(s).

§ 2º - A participação nas atividades das modalidades com códigos 1 e 2 do Quadro 11 serão validadas mediante a comprovação de carga horária em certificado das atividades.

§ 3º - As visitas técnicas deverão ser realizadas em locais pertinentes à área de conhecimento específico do curso. O acadêmico deverá apresentar a declaração emitida em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável, explicitando o local de visita, data e carga horária.

§ 4º - As atividades de monitoria, remuneradas ou voluntárias, serão validadas com as horas de atividades comprovadas por certificados devidamente emitidos pela PROEG (pró-reitoria de ensino e graduação).

§ 5º - As atividades de tutoria serão computadas com as horas comprovadas por certificados devidamente emitidos pela PROEG (pró-reitoria de ensino e graduação).

§ 6º - As atividades de iniciação científica serão validadas para os alunos para projetos cadastrados na PROPEQ (pró-reitoria de pesquisa). O aluno deverá apresentar declaração do orientador, assinada, com o nome e o número de cadastro na PROPEQ ou certificado comprovando a participação nos programas institucionais de iniciação científica. Esta categoria de atividade não poderá ser computada como atividade complementar caso tenha sido equiparada ao estágio obrigatório ou não obrigatório;

§ 7º A publicação de resumos em anais de eventos será validada como carga horária total das atividades complementares (32 horas), o acadêmico deverá apresentar a cópia do resumo publicado, devidamente conferida com os anais originais.

§ 8º - Para a publicação de trabalhos na íntegra, na forma de artigos, será validada como carga horária total das atividades complementares (32 horas). O acadêmico deverá apresentar cópia do artigo e o endereço eletrônico da publicação, para efeito de conferência.

§ 9 - A atividade de representação acadêmica, em órgãos colegiados, será validada como carga horária total referente ao exercício no período de um ano comprovada pela portaria e documento emitido pelo coordenador declarando o exercício no período de validade da portaria.

§ 10 - Para as apresentações de trabalhos (ensino, pesquisa e extensão) em eventos científicos (pôsteres/ apresentações orais), serão validadas as horas referentes no certificado.

§ 11 - Para a participação na organização de eventos, será contabilizada a carga horária, desde que comprovada em certificado, declaração dos responsáveis docentes, ou documentos afins.

§ 12 - Quando o acadêmico ministrar palestras, cursos e atividades similares, a carga horária precisa ser comprovada em certificado, declaração dos responsáveis docentes, ou documentos afins.

§ 13 - A apresentação de certificados, sem a devida comprovação de carga horária, não será aceita. Nestes casos, o aluno deverá apresentar cópia da programação da atividade (ou especificação da atividade).

§ 14 - Em caso de duplicidade de certificados, será considerado apenas um dos documentos para creditação de carga horária como atividade complementar.

§ 15 O registro de atividades complementares poderá ser solicitado a partir da matrícula no 6º semestre letivo do curso.

§ 16 - Os documentos comprobatórios deverão ser enviados via Sistema eletrônico de informações (SEI) à coordenação do curso de Farmácia, para encaminhamento à comissão de atividades complementares, constando as atividades realizadas de acordo com a relação de modalidades listadas no Art. 3º das normas. Os seguintes documentos deverão constar no processo: 1) Quadro de registro de atividades complementares, devidamente preenchido (o qual será disponibilizado pela comissão em momento oportuno); 2) Documentações comprobatórias, digitalizadas, das atividades realizadas (a comissão poderá requerer conferência com originais se necessário); 3) Declaração de cumprimento das atividades complementares, emitida pela comissão de atividades complementares do curso;

§ 17 - O registro de atividades complementares será realizado por meio do preenchimento do quadro de registro de atividades complementares' (elaborado pela comissão de atividades complementares) e disponibilizado para os acadêmicos no início de cada semestre letivo, ou em quaisquer momentos em que se faça necessária sua disponibilização.

§ 18 - A comissão de atividades complementares deverá analisar os processos e disponibilizá-los para ciência dos acadêmicos. Após o cumprimento dos requisitos necessários, a comissão deverá emitir a declaração de cumprimento das atividades complementares e encaminhar o processo para homologação pela coordenação do Curso.

§ 19 - Não serão aceitos certificados de eventos que não estejam relacionados com a área de formação dos acadêmicos.

§ 20 - Quando comprovado o cumprimento das atividades complementares, será emitida uma declaração de conclusão, firmada pelos membros da comissão e pelo coordenador do Curso.

§ 21 - A documentação comprobatória referente às atividades complementares será arquivada na coordenação do Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Casos omissos, outras atividades específicas ou não previstas pela norma, poderão ser analisadas pela comissão de atividades complementares e aprovadas pelo Colegiado do curso.